

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1237/75

PROCESSO CEE Nº 1237/75

PARECER CEE Nº 1540/75

INTERESSADO : IVAN GOITIA CLAROS

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1540/75, CPG, Aprovado em 21/05/75

Com. ao Pleno

em 04/05/75

(Proc. CEE nº 1237/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: - Ivan Goitia Claros, filho de José C. Goitia e de Dª. Teresa Claros de Goitia, nascido em La Paz, Boliviana 7 de abril de 1961, domiciliado e residente na Rua Orlando Murgel nº 353, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries no Colégio University Hills em Las Crucess Novo México; tendo estudado: Leitura, Língua, Ortografia, Caligrafia, Aritmética, Estudos Sociais, Ciências e Saúde, Arte e Música;
- 2 - a seguir, no Colégio "Saint Andrews", em La Paz, na Bolívia, concluiu a 2ª série intermediária, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral e Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: -

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Ivan Goitia Claros, no Novo México e na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar - lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada, na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício